

# **ARRECADAÇÃO FEDERAL: Estudo de caso aplicado aos sistemas de tributação SIMPLES e Lucro Presumido**

## **Autores:**

**ELLEN MOREIRA DE ANDRADE POLI**

(FACULDADE PIO XII)

**MARIA PAULA ROVETTA**

(FACULDADE PIO XII)

**ANA PAULA CALIARI**

(FACULDADE PIO XII)

## **Resumo**

O recolhimento tributário é uma das preocupações que sempre ocuparam o intelecto dos empresários. Optar por uma forma de tributação requer muito mais que analisar o percentual de recolhimento. É necessário estudar a forma que reduza a despesa tributária, pois, nem sempre a opção de enquadramento mais óbvia é a mais vantajosa. O governo federal disponibilizou o Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei 9.307/96) que visa facilitar o recolhimento de impostos e reduzir a carga tributária para as empresas optantes. Este trabalho tem como objetivo identificar e discutir se após as modificações na legislação, o SIMPLES continua sendo a opção mais vantajosa para todas as micro e pequenas empresas. Para tal, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental com auxílio de um estudo de caso aplicado a uma empresa do comércio varejista. Destaca-se que existem muitos benefícios na adesão do sistema, mas, como demonstrado no estudo, antes da opção pelo enquadramento, a empresa deve analisar variáveis como folha de pagamento e base de cálculo do Imposto de Renda, que influenciam diretamente na apuração dos tributos federais. Neste contexto conclui-se que a apuração de tributos federais pelo SIMPLES na legislação vigente, pode provocar um efeito ilusório às empresas de pequeno porte, que por causa do faturamento possuem condições de enquadramento no SIMPLES, mas que em nem todas as situações são favorecidas pela redução da carga tributária.

## **1. Introdução**

No Brasil, o governo federal no intuito de incentivar a legalização de empresas que atuavam na informalidade, reduzir a burocracia no recolhimento dos impostos e estimular o crescimento das micro e pequenas empresas, implantou em Dezembro de 1996 o Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei 9.307/96 alterada pela Lei 11.307/06), instituindo um tratamento diferenciado aos impostos e contribuições das empresas enquadradas. Onde a empresa optante está isenta de alguns impostos e paga taxa única – DARF SIMPLES, calculado através de tabela de alíquotas específicas baseada no faturamento.

As expectativas em relação ao SIMPLES garantem um melhor ambiente para a competitividade do segmento no país, como redução da carga tributária e da burocracia. Faz-se necessário um planejamento para medir as vantagens e desvantagens da opção. A necessidade de um planejamento nos remete à premissa da qual partimos e que se revelou válida, pois ao submeter-se a um cuidadoso planejamento, a empresa terá as informações necessárias para tomar decisões acertadas em relação à forma de tributação.

Outra forma de tributação vigente no país é o Lucro Presumido que visa à apuração com base no faturamento da empresa, podendo ser apresentado de forma trimestral ou mensal. Lembrando que, esta é uma forma de facilitar o pagamento de IR sem recorrer a complexa apuração do Lucro Real que pressupõe contabilidade eficaz. Sendo que, utilizando o planejamento tributário, este sistema também pode ser uma boa forma de reduzir os custos com o recolhimento de impostos.

A discussão deste trabalho caminha para identificar a melhor opção para a redução de impostos com base em um comparativo entre o SIMPLES e o Lucro Presumido objetivando responder o seguinte questionamento:

- A redução tributária proporcionada pelo SIMPLES é viável à todas as empresas que possuem condições de enquadramento no sistema?

O Objetivo de pesquisa é apresentar e discutir as mudanças feitas no cálculo do SIMPLES em relação às novas alíquotas. Avaliando o regime de tributação, buscando identificar através de um planejamento tributário, qual o melhor enquadramento, de forma a minimizar a incidência de impostos e conseqüentemente alcançar melhores resultados econômicos, em um comparativo para verificar as variáveis incidentes na tributação pelo Sistema Simples e na opção pelo Lucro Presumido.

Este trabalho se justifica por Identificar que nem sempre as micro e pequenas empresas são beneficiadas ao optar pelo SIMPLES.

## **2. Revisão da Literatura**

### **2.1 A Lei do Simples Federal**

Segundo, FABRETTI (2003, p. 117 ) o SIMPLES é uma forma unificada de pagamento de diversos impostos e contribuições. Introduzido a partir de 1997, com a lei 9.317/96 alterada pela Lei 11.307/06, constituindo um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte. Sendo uma Lei Federal, dispõe sobre tributos federais, entretanto, ela abre espaço para que mediante convênio com o Estado ou Município, o ICMS e ISS possam também ser recolhidos de forma unificada como as outras arrecadações.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - microempresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº. 11.196, de 2005)

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (Redação dada pela Lei nº. 11.196, de 2005)

A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

As hipóteses de exclusão de pessoas jurídicas da opção pelo SIMPLES foram estipuladas no Art. 9º da Lei 9.317/96. Como nos seguintes casos: Quanto à constituição societária, Débitos para com a União ou com a Previdência Social, Atividades no Mercado Financeiro de Capitais, de Previdência e de Seguros, Atividades imobiliárias, Depósito e armazenagem, Agências de propaganda e publicidade, Prestadoras de Serviços Profissionais.

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, inscrita no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação da alíquota sobre a receita bruta auferida no mês. A alíquota varia em função do montante da receita bruta e da adesão ou não do Estado e Município onde está localizado o Estabelecimento do contribuinte. Quanto maior for a receita bruta acumulada maior será a alíquota do tributo.

Para apurar o imposto SIMPLES federal, utiliza-se o faturamento acumulado até o próprio mês multiplicado pelo percentual de acordo com a tabela do imposto a recolher. No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

Quanto à forma de pagamento, a Lei 9.317/96 institui os seguintes procedimentos:

Art. 6º O pagamento unificado de impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte inscritas no Simples será feito de forma centralizada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Secretaria da Receita Federal instituirá documento de arrecadação único e específico (DARF-SIMPLES).

Segundo, FABRETTI (2003) nas alíquotas fixadas pelo SIMPLES, para cada faixa de faturamento estão contidos os seguintes tributos federais:

- a) Imposto de renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL
- d) Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social - COFINS
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI
- f) Contribuição Sobre a Folha de Salários (Lei 8.212/91) e sobre pró-labore e remuneração de autônomos (LC nº. 84/86), incluídas as contribuições de terceiros (Sesc, Senai, Sebrae etc.) arrecadas pelo INSS.

Lembramos ainda que, o recolhimento do SIMPLES não contempla os seguintes tributos e contribuições: IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), imposto de importação, imposto de exportação, imposto de renda retido na fonte, imposto de renda sobre ganhos de aplicações financeiras de renda fixa e variável e sobre ganhos de capital

na alienação de ativos, imposto sobre a propriedade territorial rural, CPMF (Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos), FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e contribuição previdenciária a cargo dos empregados. Vale ressaltar que o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos e ganhos de aplicações financeiras e o imposto de renda pago sobre ganhos de capital possui caráter de incidência definitiva, ou seja, a empresa não pode compensar tais valores no momento da apuração do valor a pagar a título do SIMPLES.

## **2.2 Lucro Presumido ou Estimado**

Lucro Presumido trata-se de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso não houvesse a contabilidade, portanto esta é uma forma que o fisco usa para retirar a parte que lhe pertence. Em outras palavras, independente da situação, determinada parte da receita auferida pela empresa pertencerá ao fisco, ou seja, para o Governo Federal não importa se a empresa obteve despesas financeiras, despesas com vendas, despesas com funcionários e outras despesas gerais. O importante nesse regime de tributação é a receita bruta auferida, uma vez que ela servirá de base de cálculo para a presunção do imposto e, conseqüentemente, a parte que será da União.

Segundo, FABRETTI (2005), podem optar pela tributação com base no Lucro Presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do Lucro Real (art. 14 da Lei nº 9718/98), cuja receita bruta total, no ano–calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), ou o limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividades no ano, se inferior a 12 (art. 14 da Lei nº 9.718/1998). Podem também optar pela tributação com base no Lucro Presumido as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo Lucro Real (Manual de Instruções da DIPJ/2004).

### **2.2.1 Empresas impedidas de optar**

Segundo o Boletim IOB (13/2005) estão obrigadas à apuração do lucro real e, portanto, ficam impedidas de optar pelo Lucro Presumido, as pessoas jurídicas (art. 246 do RIR/1999):

- a) cuja receita total, no ano calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto de Renda, calculados com base no lucro de exploração;
- e) que no decorrer do ano calendário, tenha efetuado pagamento mensal do Imposto de Renda pelo regime de estimativa;

f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

g) que, no decorrer do ano-calendário, tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;

h) as pessoas jurídicas que exercerem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado;

i) cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses desse ano.

De acordo com o boletim IOB (13/2005) no regime do Lucro Presumido, a apuração do imposto será feita trimestralmente, por períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (art. 516 parágrafo 5º do RIR/1999).

A opção pela tributação com base no Lucro Presumido será manifestada por ocasião do pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido no primeiro trimestre do ano – calendário, vencível no último dia útil de abril (Art. 516 Parágrafo 4º e Art. 856 do RIR/1999).

Será considerada formalizada a opção mediante a indicação, no campo 04 do DARF, do código da receita próprio do imposto apurado no regime do lucro presumido.

Os percentuais de presunção do lucro são os seguintes, segundo FABRETTI (2003):

Tabela 01: Percentuais aplicados ao Lucro Presumido

<b>Espécies de atividades geradoras da receita</b>	<b>Percentuais aplicáveis sobre a receita</b>
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6%
Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustível para consumo), Transporte de cargas, Serviços hospitalares, Atividade rural, Industrialização de produtos em que a matéria prima ou produto intermediário ou o material de embalagem tenha sido fornecido por quem encomendou a industrialização, Atividade imobiliária, Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, em qualquer quantidade, Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços), para a qual não esteja previsto percentual específico.	8%
Serviços de transporte (exceto de cargas), Serviços (exceto hospitalares de transporte e de sociedades civis de profissionais regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00.	16%
Serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas, Intermediação de negócios, Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, Serviços de mão-de-obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua	32%

---

propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra.

---

Fonte: Prática Tributária da Micro, Pequena e Média Empresa.

Empresas que exploram atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual (art. 519, parágrafo 3º, do RIR/1999).

### 3. Metodologia

No presente trabalho utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental (BEUREM, 2003), com o objetivo de suscitar uma análise, a partir das modificações da Lei 9.317/96 alterada pela Lei 11.307/06, para verificar se a opção de tributação pelo SIMPLES é sempre a mais adequada para as micro e pequenas empresas. Uma outra característica é que também se trata de um estudo de caso com objetivo de comparar o melhor sistema de tributação – SIMPLES x LUCRO PRESUMIDO – levando a auxiliar num maior conhecimento e numa possível resolução do problema ao assunto estudado.

As pesquisas bibliográficas ou de fonte secundárias utilizam, fundamentalmente, contribuições já publicadas sobre o tema estudado. Consideram-se documentos de fonte secundária as teses, dissertações, monografias, artigos de anais, artigos eletrônicos, publicações avulsas, livros, revistas, os boletins de jornais (BEUREM 2003, p.135).

Segundo BEUREM *apud* MARCONI e LAKATUS (2002), comentam que as fontes secundárias possibilitam não só resolver os problemas já conhecidos, mas também explorar novas áreas onde os problemas ainda não se cristalizam suficientemente. Assim a pesquisa bibliográfica propicia a investigação de determinado assunto sobre novo enfoque ou abordagem.

Também foi utilizado como ferramenta de pesquisa por se tratar de um assunto atual, a legislação vigente, artigos e sites atualizados que acompanham o desenvolvimento das modificações. Tal tipo de metodologia foi escolhido devido o fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

A fim de levantar dados para a pesquisa foram analisados os faturamentos mensais da Empresa A, empresa de pequeno porte, do setor de comércio varejista, localizada em Cariacica-ES. Dados estes fundamentais, para o cálculo do imposto a recolher e base para o nosso estudo.

### 4. Análise de Dados

A empresa pesquisada, doravante denominada “Empresa A”, obteve Faturamento Bruto no ano de 2005, no valor de R\$ 1.904.567,75 (um milhão novecentos quatro mil, quinhentos sessenta sete reais e setenta e cinco centavos), e despesa bruta de folha de pagamento inferior à 5% do faturamento total. A empresa citada é optante pela tributação do Lucro Presumido, mas de acordo com a legislação vigente, poderia enquadrar-se no SIMPLES, uma vez que, a Receita total anual está na faixa de enquadramento e o Ramo de Atividade é permitido pela Lei. 11.307/2006.

Na tabela 2 está apresentado o faturamento mensal da Empresa A, e a apuração de tributos federais nos regimes Lucro Presumido e SIMPLES, respectivamente.

Tabela 2 – Faturamento auferido, apurado por duas opções de tributação

Mês	Receita	Regime de Tributação	
		Presumido	SIMPLES
<b>Janeiro</b>	R\$ 133.567,68	R\$ 9.454,26	R\$ 7.212,65
<b>Fevereiro</b>	R\$ 163.483,58	R\$ 11.445,47	R\$ 9.482,05
<b>Março</b>	R\$ 203.743,72	R\$ 14.125,18	R\$ 13.447,09
<b>Abril</b>	R\$ 158.253,20	R\$ 11.097,33	R\$ 11.077,72
<b>Mai</b>	R\$ 211.645,97	R\$ 14.651,16	R\$ 16.508,39
<b>Junho</b>	R\$ 176.986,39	R\$ 12.344,21	R\$ 14.512,88
<b>Julho</b>	R\$ 122.380,80	R\$ 8.709,67	R\$ 10.524,75
<b>Agosto</b>	R\$ 156.215,21	R\$ 9.076,10	R\$ 14.684,23
<b>Setembro</b>	R\$ 152.523,75	R\$ 8.861,63	R\$ 14.947,33
<b>Outubro</b>	R\$ 144.448,26	R\$ 8.392,44	R\$ 14.733,72
<b>Novembro</b>	R\$ 157.495,73	R\$ 9.150,50	R\$ 16.694,55
<b>Dezembro</b>	R\$ 123.823,46	R\$ 8.805,69	R\$ 13.620,58
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.904.567,75</b>	<b>R\$ 126.113,65</b>	<b>R\$ 157.445,94</b>

Fonte: Dados coletados pelo autor.

A Empresa A tem gasto mensal com folha de pagamento, que varia conforme a receita de vendas, e efetua os recolhimentos federais obrigatórios, que são IR e CSLL (15% e 12%, respectivamente sobre a Base de Cálculo 8% do Faturamento), PIS e COFINS (0,65 e 3% respectivamente sobre o Faturamento), INSS Patronal (aproximadamente 28,2% sobre a Folha de Pagamento) e Adicional de IR (10% sobre o Lucro acima de R\$60 Mil mensal). A Tabela 3 demonstra a memória de cálculo da Apuração do Mês de Janeiro e o Valor à Recolher dos Tributos Federais, pelo Lucro Presumido e pelo SIMPLES:

Tabela 3: Demonstração de Apuração de Tributos Federais

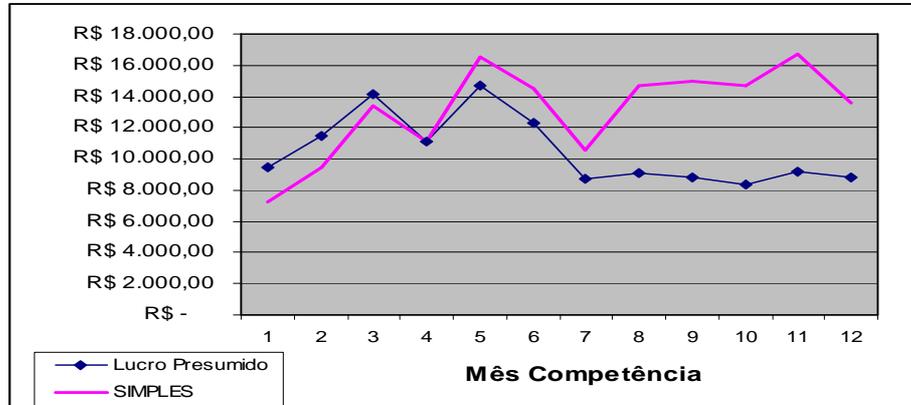
Resultado	Valor a Recolher	
	Presumido	SIMPLES
Receita Vendas	R\$ 133.567,68	R\$ 133.567,68
Tributos e Contr. Federal	R\$ 9.454,26	R\$ 7.212,65
<b>Apuração - Lucro Presumido</b>		
<b>JANEIRO</b>	<b>Base Cálculo</b>	<b>Recolher</b>
IR	R\$ 10.685,41	R\$ 1.602,81
ADIC. IR	R\$ -	R\$ -
CSLL	R\$ 10.685,41	R\$ 1.282,25
PIS	R\$ 133.567,68	R\$ 868,19
COFINS	R\$ 133.567,68	R\$ 4.007,03
INSS	R\$ 6.007,03	R\$ 1.693,98
<b>Tributos Federais (=)</b>		<b>R\$ 9.454,26</b>
<b>Apuração – SIMPLES</b>		
<b>Base Cálculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Recolher</b>
R\$ 133.567,68	5,4%	R\$ 7.212,65
<b>Tributos Federais (=)</b>		<b>R\$ 7.212,65</b>

Fonte: Dados coletados pelo autor

Considerando os dados acima, no mês de Janeiro, a empresa recolheria menos Tributos Federais, se estivesse enquadrada no Sistema SIMPLES. Mas se observarmos a

apuração dos tributos durante o ano, verificaremos que as alíquotas do SIMPLES são alteradas, conforme o faturamento acumulado, ou seja, aproximadamente a partir do mês de Abril/2005, o recolhimento do SIMPLES, seria superior ao recolhimento dos tributos federais no Lucro Presumido, conforme demonstrado no Gráfico 1.

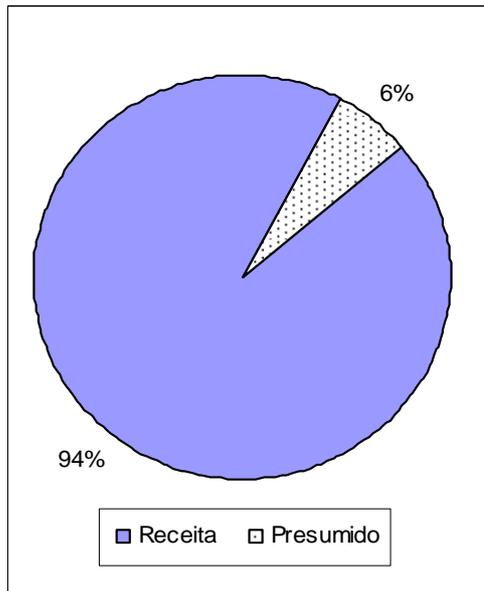
Gráfico 1: Evolução de Recolhimento dos Tributos Federais – “Empresa A”



Fonte: Dados coletados pelo autor.

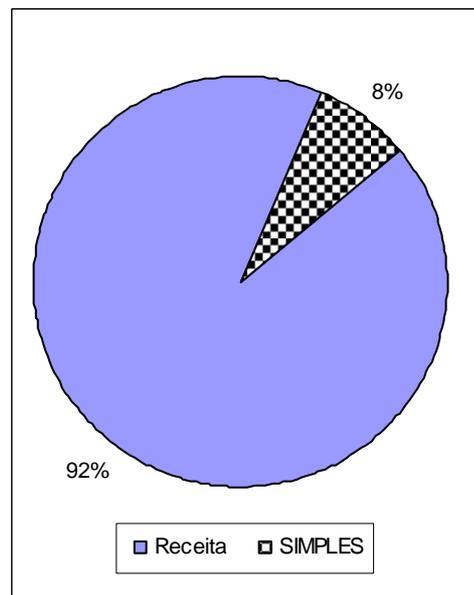
Nos Gráficos 2 e 3, é apresentado o resultado anual da apuração realizada nas duas formas de tributação indicadas, referente à “Empresa A” que foi base para o estudo de caso da pesquisa.

Gráfico 2: Recolhimento de Tributos Federais apurados pelo Lucro Presumido.



Fonte: Dados coletados pelo autor.

Gráfico 3: Recolhimento de Tributos Federais apurados pelo Sistema SIMPLES.



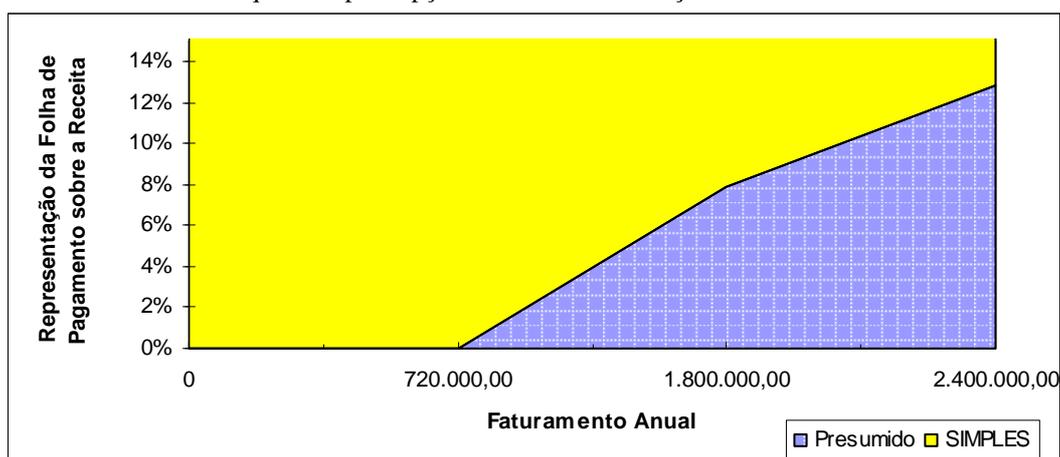
Fonte: Dados coletados pelo autor.

Devido às limitações de faturamento, algumas vezes é mais interessante desistir da opção pelo SIMPLES e optar pela tributação com base no Lucro Presumido, mesmo com pequena elevação da “tributação”, uma vez que, no SIMPLES a contribuição à previdência social (patronal) já está inclusa na alíquota de tributação cobrada, enquanto que na opção pelo Lucro Presumido, a contribuição será paga separadamente. O SIMPLES mostra-se interessante quando o gasto com mão de obra tem valor

significativo da receita da empresa, uma vez que, os gastos previdenciários já estão incluídos neste sistema. Numa empresa prestadora de serviços (que utiliza essencialmente mão-de-obra) é provável que haja aumento da contribuição ao INSS, se ocorrer adesão ao Lucro Presumido.

Utilizando o modelo de apuração apresentado na Tabela 3, observa-se que, para as empresas comerciais com Receita até R\$ 720 mil/ano, o valor devido de tributação federal no Sistema Simples, apresenta-se vantajoso, independente do gasto mensal com remuneração funcional, porque nesta faixa de faturamento, o imposto à recolher (que inclui a contribuição patronal do INSS) apresenta-se menor que a apuração pelo Lucro Presumido, mesmo que a empresa não tenha nenhum gasto com folha de pagamento. Para as empresas com faturamento entre R\$ 720 Mil e R\$ 1.800 Milhão/Ano, a vantagem de tributação que o SIMPLES oferece só perpetuará se os gastos com Folha de Pagamento forem superiores à 7% da Receita. E, nas empresas com faturamento entre R\$ 1.800 Milhão e 2.400 Milhão/Ano, as despesas com remuneração necessitam superar a margem de 12% da receita bruta, para apresentar benefícios financeiros. O Gráfico 5, demonstra este Ponto de Equilíbrio para a escolha da forma de tributação para micro e pequenas empresas.

Gráfico 5: Ponto de Equilíbrio para opção da forma de tributação



Fonte: Dados coletados pelo autor.

A “Empresa A”, está na faixa de faturamento entre R\$ 1.800 Milhão e R\$ 2.400 Milhão/Ano, e gastos com Folha de Pagamento na ordem de 5% do faturamento, por isso, como constatou-se na Tabela 2, a apuração de tributos federais pelo Lucro Presumido apresenta menor dispêndio financeiro, ou seja, atualmente esta empresa optou corretamente pela tributação através do Lucro Presumido.

## 5. Considerações Finais

Com a implementação do SIMPLES em 1996, os empresários tiveram uma nova visão em relação à carga tributária federal de suas empresas. Viram nessa medida, uma forma de reduzir seus custos, pois os impostos seriam pagos de uma forma única a partir de alíquotas, que utilizam o faturamento bruto como base de cálculo. Mas, tornando-se cada vez mais indispensável, o planejamento tributário, levanta questões para a minimização dos custos e tributos, de tal forma que a empresa obtenha resultado financeiro, sem infringir os parâmetros legais. Nesta visão, foi realizado um estudo de caso, objetivando a aplicação dos princípios do planejamento tributário, numa empresa

comercial varejista. Foram apurados os tributos federais, referentes ao faturamento bruto do exercício de 2005, onde se buscou identificar se a empresa pesquisada estava enquadrada na opção de tributação mais adequada entre o Lucro Presumido e o SIMPLES, ambas formas de tributação aplicáveis às micro e pequenas empresas, e ainda avaliar os benefícios proporcionados pelos mesmos.

Após quase 10 anos de instituição de tal lei, e diversas modificações na legislação, destaca-se que existem muitos benefícios na adesão do sistema, mas, como foi demonstrado no estudo, antes da opção pelo enquadramento, a empresa deve analisar variáveis como folha de pagamento e base de cálculo do Imposto de Renda, que influenciam diretamente na apuração dos tributos federais.

Verificou-se que o SIMPLES apresenta-se viável para todas as empresas comerciais com faturamento até R\$ 720 Mil/Ano, uma vez, que a alíquota para esta faixa de faturamento, é inferior aos percentuais de impostos cobrados pelo Lucro Presumido, mas nas empresas com faturamento entre R\$ 720 Mil e R\$ 2.400 Milhões/Ano é preciso depurar o gasto com folha de pagamento e a base de cálculo do imposto de renda, para analisar qual a opção mais adequada. Lembramos ainda que, este trabalho deteve-se em verificar as alíquotas de tributação para uma empresa comercial, e que as alíquotas tributárias de outros segmentos, podem alterar o ponto de equilíbrio da opção pelo melhor sistema de tributação.

Sendo assim, observa-se que o SIMPLES, nas normas vigentes, pode gerar efeito ilusório às empresas de pequeno porte, que por causa do faturamento possuem condições de enquadramento no SIMPLES, mas que em nem todas as situações favorece a redução da carga tributária. O profissional contábil deve efetuar projeções específicas para o tamanho, ramo de atividade e custo operacional da empresa, antes de efetuar a opção ou alteração da forma de apuração tributária, evitando assim o dispêndio financeiro.

## **6. Referências Bibliográficas**

BOLETIM IOB THOMSON. **Imposto de Renda e Legislação Societária**. Nº 13/2005

BRASIL. **Lei 9317 de 5 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Brasília, DF: [s.n], 1996.

BRASIL. **Lei 9841 de 05 de outubro de 1999**. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF: [s.n], 1999.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Legislação Tributária**. 9ª Edição. Editora Atlas. São Paulo, 2005

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática Tributária da Micro, Pequena e Média Empresa: Legislações Tributária e Empresarial, Lei do simples e Tributação da Média Empresa**. 5ª Edição. Editora Atlas. São Paulo, Ed. Atlas 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3ª. Ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LONGARAY, André Andrade *et tal*. **Como Elaborar trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Luís Martins et. al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Receita Federal do Brasil. **Simples: Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). Perguntas e respostas.** Disponível: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica>. Acesso em 03/08/2006.

SEBRAE. **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.** Disponível: <[http://www.sebrae.com.br/br/parasuaempresa/relatório\\_simples.doc](http://www.sebrae.com.br/br/parasuaempresa/relatório_simples.doc). Acesso em 21/09/06.